



012

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(a) Vereadores(a),

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que objetiva tratar como prática equiparada à nepotismo, decorrente diretamente dos princípios contidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a contratação como estagiários, sem processo seletivo público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

O nepotismo tem sido uma realidade na história da administração pública. A sociedade brasileira tem criticado essa prática nefasta, manifestando-se contrária a ela através dos meios de comunicação de massa, e, especialmente, por meio de pronunciamentos políticos em seus mais variados fóruns, sejam eles federal, estaduais ou municipais.

Desta forma, a contratação de parentes de agentes políticos e servidores comissionados para ocuparem funções de estagiários, sem processo seletivo, ofende diretamente os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da CF/88), devendo receber, desta forma, tratamento equiparado à prática de nepotismo, tal como já prevê o art. 128, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Garça:

"Art. 128. (...)

... Parágrafo único. Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Garça, compreendido na vedação o ajuste mediante designações recíprocas."

Nesse mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através do Enunciado Administrativo nº 07, também equiparou à prática de nepotismo a designação, como estagiários, de parentes de magistrados ou servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento:

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 7

- a) Aplica-se à contratação de estagiários no âmbito dos Tribunais, permitida pela Lei nº 6.494/77, remunerada ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº 7, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure o princípio de isonomia entre os concorrentes.*
- b) Fica vedada, em qualquer caso, a contratação de estagiário para servir subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.*

Ainda, cita-se o Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal:



021

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 30 /2020 *(De autoria do Vereador Paulo André Faneco)*

DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

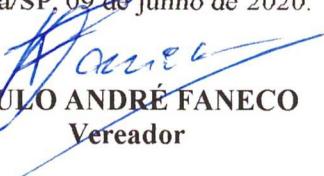
O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Aplica-se à contratação de estagiários, no âmbito do município de Garça, a vedação de nepotismo prevista no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, exceto se a contratação decorrer do processo seletivo, precedido de convocação por edital, que assegure o princípio de isonomia entre os concorrentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 09 de junho de 2020.


PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador



o21

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

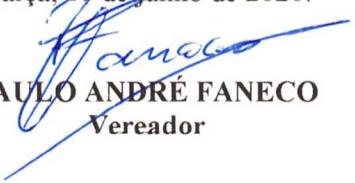
Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

*...
III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.*

Evidente que o objetivo primordial do estágio é a promoção do aprendizado prático ao estudante, e não para favorecer determinadas pessoas com vínculo de influência na Administração Pública Municipal.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça, 09 de junho de 2020.


PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador



OBR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Ex^a. da **Projeto de Lei nº 30/2020**, considerado Objeto de Deliberação na 17^a Sessão Ordinária, realizada em 08 de junho de 2020.

Secretaria Legislativa, 15/06/2020.


Antônio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 15/06/2020


Wagner Luiz Ferreira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

OSR

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1396

Página 5 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o inclusive Projeto de Lei, que objetiva tratar como prática equiparada à nepotismo, decorrente diretamente dos princípios contidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a contratação como estagiários, sem processo seletivo público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

O nepotismo tem sido uma realidade na história da administração pública. A sociedade brasileira tem criticado essa prática nefasta, manifestando-se contraria a ela através dos meios de comunicação de massa, e, especialmente, por meio de pronunciamentos políticos em seus mais variados fóruns, sejam eles federal, estaduais ou municipais.

Desta forma, a contratação de parentes de agentes políticos e servidores comissionados para ocuparem funções de estagiários sem processo seletivo, ofende diretamente os princípios constitucionais da moralidade, imparcialidade e eficiência (art. 37 da CF/88), devendo receber, desta forma, tratamento equiparado à prática de nepotismo, tal como já prevê o art. 128, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Garça.

"Art. 128, ..."

Parágrafo único. Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente político ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Garça, compreendido na vedação o ajuste mediante designações reciprocas."

Nesse mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através do Enunciado Administrativo nº 07, também equiparou à prática de nepotismo a designação, como estagiários, de parentes de magistrados ou servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N° 7

- a) Aplica-se a contratação de estagiários no âmbito dos Tribunais, permitida pela Lei nº 6.494/77, remunerada ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ nº 7, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificante, que assegure o princípio de isonomia entre os concorrentes.
- b) Fica vedada, em qualquer caso, a contratação de estagiário para servir subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Ainda, cita-se o Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1396

Página 6 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Evidente que o objetivo primordial do estágio é a promoção do aprendizado prático ao estudante, e não para favorecer determinadas pessoas com vínculo de influência na Administração Pública Municipal.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça, 19 de junho de 2020


PAULO ANDRÉ FANEKO
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1396

Página 7 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 30 /2020

(De autoria do Vereador Paulo André Faneco)

DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Aplica-se à contratação de estagiários, no âmbito do município de Garça, a vedação de nepotismo prevista no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, exceto se a contratação decorreu de processo seletivo, precedido de convocação por edital, que assegure o princípio de isonomia entre os concorrentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 09 de junho de 2020.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador



074

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI N° 30/2020 PARECER N° 049/2020

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 30/2020.

O projeto, de autoria do vereador Paulo André Faneco, dispõe sobre vedações na contratação de estagiários no âmbito do município de Garça e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 12 de agosto de 2020.



08 R

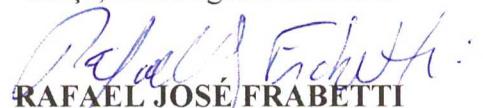
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 30/2020

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 30/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.”

Garça, 12 de agosto de 2020.


RAFAEL JOSÉ FRABETTI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente Emenda tem por finalidade fixar um período para início de vigência da Lei, caso aprovado o Projeto de Lei nº 30/2020. Tal medida, proporcionaria tempo hábil para realização de Processo Seletivo para contratação de estagiários pela Municipalidade.

Garça, 12 de agosto de 2020.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
VEREADOR



09/08

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 30/2020 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 13/08/2020.

= *Antonio Marcos Pereira* =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **22ª Sessão Ordinária de 2020**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 13/08/2020.

= *WAGNER LUIZ FERREIRA* =
Presidente



10/08

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 08/2020, de autoria do Prefeito - Dispõe sobre o serviço de mototáxi no Município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 30/2020, de autoria do vereador Paulo André Faneco – Dispõe sobre vedações na contratação de estagiários no âmbito do município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de agosto de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020

Ano VII | Edição nº 1436

Página 11 de 11

saúde – VIVIANE XAVIER PEREIRA RAMOS DIAS, por 10 dias, 22/07/2020 a 31/07/2020;

Proc. DRH nº 5495/2020 - fica deferida a licença-saúde – WILLIAN ALEXANDRE FREIRES DA SILVA, por 05 dias, 01/07/2020 a 05/07/2020;

Proc. DRH nº 6171/2020 - fica deferida a licença-saúde – ZILDA MARQUES DA COSTA MIRANDA, por 07 dias, 22/07/2020 a 28/07/2020;

Proc. DRH nº 6442/2020 - fica deferida a licença-saúde – ZILDA MARQUES DA COSTA MIRANDA, por 07 dias, 29/07/2020 a 04/08/2020;

Essa listagem de licença saúde está sendo emitida e conferida pela servidora Tainá dos Santos Souza.

Garça/SP, 14 de agosto de 2020.

Marcos Roberto dos Santos

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 08/2020, de autoria do Prefeito - Dispõe sobre o serviço de mototáxi no Município de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 30/2020, de autoria do vereador Paulo André Faneco – Dispõe sobre vedações na contratação de estagiários no âmbito do município de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 13 de agosto de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos de Pessoal

Portarias

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº 1.401, de 10/08/2020 - Concede gozo de 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 31/08/2019, ao servidor RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS, matrícula nº 097, a partir de 26/08.

Portaria nº 1.402, de 10/08/2020 - Concede gozo de 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 12/01/2019 a 11/01/2020, à servidora CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI, matrícula nº 074, a partir de 21/09.

Obs.: A íntegra do documento está disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Garça na internet, no endereço "www.garca.sp.leg.br", menu "Legislação Municipal"

128

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 30/2020, foi adiado por três sessões, devendo o mesmo ser incluído na Ordem do Dia da 25ª Sessão Ordinária de 2020.

FAÇO concluso a V. Exa, o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 13/08/2020.


= Antônio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 25ª Sessão Ordinária de 2020, para sua única discussão e votação em regime de adiamento.

Câmara Municipal de Garça, 13/08/2020


= Wagner Luiz Ferreira =
Presidente



BQ

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 37/2020, de autoria do Prefeito — Dá denominação às vias públicas localizadas no "Jardim Vista Verde". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 38/2020, de autoria do Prefeito — Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 5.164/2017, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIa da Lei nº 5.304, de 25 de julho de 2019 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), para contratação de serviços de tecnologia da informação. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 25/2020, de autoria do Prefeito — Institui o serviço municipal de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos em decorrência de procedimentos de infração de trânsito e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 30/2020, de autoria do vereador Paulo André Faneco — Dispõe sobre vedações na contratação de estagiários no âmbito do município de Garça e dá outras providências. **EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 03 de setembro de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

142

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1452

Página 13 de 14

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Atos Oficiais

Portarias

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP EXTRATO DE PORTARIAS

ULYSSES BOTTINO PERES, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 29.311/2017, de 2 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

Nº 4.512 de 24/08/2020 O artigo 1º da Portaria nº 4.496, de 17 de agosto de 2020 que estabeleceu horário de expediente e trabalho da Autarquia durante a vigência da situação de emergência no município provocada pela pandemia do COVID-19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer a partir de 17 de agosto de 2020, horário de expediente e trabalho da Autarquia durante a vigência da Situação de Emergência no município provocada pela pandemia do COVID-19, conforme determina o Art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 9.106 de 10 de agosto de 2020 e suas alterações e o Art. 4º do Decreto Municipal nº 9.120 de 22 de agosto de 2020 e suas alterações."

"Parágrafo único: Com exceção dos servidores que trabalham em regime de 12x36, o horário de expediente e trabalho da Autarquia será das 7h às 13h, sem prejuízo das atividades essenciais e de interesse público."

I- "O atendimento ao público será de segunda a sexta-feira das 7h às 13h, mantidas todas as orientações e recomendações de distanciamento e de higiene;"

II- "O Departamento de Obras e Serviços disponibilizará uma equipe emergencial para o atendimento de ocorrências que aconteçam após o horário de expediente estabelecido por esta Portaria;"

III- "Para o cumprimento do horário de trabalho

e expediente no período integral, deverá o Diretor do Departamento responsável solicitar autorização ao Diretor Executivo. Apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos a justificativa da alteração."

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nº 4.513 de 24/08/2020 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. EDIVALDO SILVA MATIAS, Leitorista, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 14 (quatorze) dias consecutivos, contados a partir de 14/08/2020 a 27/08/2020.

Nº 4.514 de 28/08/2020 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. EDIVALDO DE SOUZA GÜIIMARÃES Leitorista, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 12 (doze) dias consecutivos, contados a partir de 20/08/2020 a 06/09/2020.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 37/2020, de autoria do Prefeito — Dá denominação às vias públicas localizadas no "Jardim Vista Verde". PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 38/2020, de autoria do Prefeito — Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 5.164/2017, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.304, de 25 de julho de 2019 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), para contratação de serviços de tecnologia da informação. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 25/2020, de autoria do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1452

Página 14 de 14

Prefeito — Institui o serviço municipal de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos em decorrência de procedimentos de infração de trânsito e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 30/2020, de autoria do vereador Paulo André Faneco — Dispõe sobre vedações na contratação de estagiários no âmbito do município de Garça e dá outras providências. EM REGIME DE ADIAMENTO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 03 de setembro de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



ISQ

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico da Emenda ao Projeto de Lei nº 30/2020, de autoria do vereador Rafael José Frabetti.

S. das Comissões, 23 de setembro de 2020.


JANETE CONESSA
Vereadora



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

16Q

PARECER/PLCMG N° 021/2020

PROJETO DE LEI N° 030/2020

INTERESSADO: Vereadora Janete Conessa

ASSUNTO: Nepotismo na Administração Pública

I. Parecer sobre a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 030/2020, que dispõe sobre as vedações na contratação de estagiários no âmbito do município de Garça e dá outras providências.

II. Propositora que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Sr(a). Vereador(a),

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, a inclusa Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 030/2020, de autoria do Vereador Rafael José Frabetti, que tem por objeto postergar o início da vigência da norma para 1º de janeiro de 2021.

O Projeto, por seu turno, visa aplicar às contratações de estagiários, no âmbito do município de Garça, a vedação de nepotismo prevista no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, exceto se a contratação decorreu de processo seletivo, precedido de convocação por edital, que assegure o princípio de isonomia entre os concorrentes.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, cujo exame cinge-se, tão somente, à matéria jurídica envolvida, não se incursionando em questões que envolvam o mérito legislativo da matéria. Vejamos:

*Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:
(...)*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 154 do Regimento Interno da Casa, as emendas são proposições destinadas às seguintes finalidades:

Art. 154. Emenda é a proposição apresentada a qualquer dispositivo de projetos ou ao texto de requerimentos, classificada em:



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

NR

I – emenda supressiva: a que erradica parte da proposição;

II – emenda aditiva: a que deve ser acrescentada à proposição;

III – emenda modificativa: a que modifica ou substitui, formal ou substancialmente, parte da proposição.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

In casu, verifica-se que a emenda em análise se classifica como modificativa, ao passo que se destina à modificar ou substituir, formal ou substancialmente, parte da proposição.

Por outro lado, no que tange a iniciativa de Emenda por Parlamentar, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação, na medida em que poderão ser apresentados pelas comissões permanentes, quando as proposições estiverem em seu poder para parecer, ou ainda, por qualquer Vereador, nos termos do art. 155 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 155. Os substitutivos, emendas e subemendas poderão ser apresentados pelas comissões permanentes quando as proposições estiverem em seu poder para parecer, ou ainda, por qualquer Vereador, até o fim do expediente administrativo da quinta-feira que anteceder a primeira sessão de deliberação do respectivo projeto, exceto quando se tratar de sessão extraordinária, oportunidade em que poderão ser protocoladas até um dia útil anterior à sessão.

Noutro flanco, de acordo com a jurisprudência do Pretório Excelso, há dois limites para a atuação parlamentar em projetos de lei de iniciativa privativa: a) emenda não pode acarretar aumento de despesa e; b) deve guardar pertinência temática com o projeto original.

Segundo Ferreira Filho (*Do Processo Legislativo*. 7.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 344), entre a liberdade irrestrita e a completa vedação ao poder de emenda parlamentar a projetos de lei sujeito à iniciativa reservada, a Constituição de 1988 seguiu o caminho da moderação, nos moldes de seu art. 63.

O art. 63 da Constituição proíbe o aumento da despesa prevista: I – nos projetos de iniciativa exclusiva do presidente da República, ressalvadas as emendas ao projeto de lei do orçamento anual e a lei de diretrizes orçamentárias (art. 166, §§ 3º e 4º); II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

Por força do princípio da simetria, tanto os deputados estaduais, quanto os vereadores, deverão observar, quando do oferecimento de emendas, as mesmas restrições dispostas constitucionalmente para o processo legislativo federal, no que couber (art. 63, I e II).



18

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Já em relação ao requisito da pertinência temática, o Supremo Tribunal Federal entende que a exigência visa evitar um desvirtuamento da intenção original do autor da proposição, impedindo o Poder Legislativo de “exercer poder de iniciativa paralela” (ADI 1333, Relatora: Min. CARMEN LÚCIA, julgado em 29/10/2014).

Isso porque, segundo a Corte, “modificações, supressões e acréscimos desprovidos de pertinência temática acabam por solapar, ainda que de forma indireta, a competência para deflagrar o procedimento de produção normativa, atingindo, por conseguinte, a própria autonomia constitucionalmente assegurada” (ADI 5442 MC, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 17/3/2016).

De acordo com o Supremo, não são aceitáveis emendas que insiram matéria diversa na proposição original ou emendas que, mesmo tendo relação com a matéria original, a desfigurem (ADI 3926, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 5/8/2015).

No Projeto em análise, embora não seja competência privativa do Prefeito a iniciativa legislativa sobre Nepotismo, conforme já decidido pelo STF no RE 570392 (Min. CARMEN LÚCIA, Julgamento: 11/12/2014), verifica-se que Emenda nº 01, de autoria de Ver. Rafael José Frabetti, apenas tratou de cláusula de vigência, não gerando qualquer despesa, tampouco desvirtuando sua pertinência temática.

A cláusula de vigência deve determinar a data em que a lei entrará em vigor, ou seja, o momento em que seu cumprimento se torna impositivo àqueles a ela submetidos.

No caso em voga, a Emenda apresentada observou o disposto no caput do art. 8º da Lei Complementar nº 95/98:

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “Entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.

Ante o exposto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação da Emenda ao Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 29 de setembro de 2020.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo



PQ

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EMENDA AO PROJETO LEI N° 30/2020 PARECER N° 066/2020

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Emenda ao Projeto de Lei nº 30/2020.

A Emenda, de autoria do vereador Rafael José Frabetti, propõe um prazo para início da vigência do Projeto de Lei nº 30/2020.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

A Emenda atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que a matéria atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, a matéria encontra-se em condições de ser apreciada pelo plenário.

É como voto.

Janete Conessa
Relatora

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 30 de setembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 30/2020 e Emenda mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 15/10/2020.

= *Antonio Marcos Pereira* =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **31ª Sessão Ordinária de 2020**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 15/10/2020.

= *WAGNER LUIZ FERREIRA* =
Presidente



20

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 31^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A
REALIZAR-SE NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei nº 30/2020, de autoria do vereador Paulo André Faneco —
Dispõe sobre vedações na contratação de estagiários no âmbito do município de Garça e dá outras providências.
**COM EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL JOSÉ FRABETTI. PARECERES DAS
COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO E À EMENDA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 15 de outubro de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



228

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE LEI Nº 30/2020, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 31ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 19 de outubro de 2020, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	S	N	S	N	S	N
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	()	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:

UNANIMIDADE
 MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:

UNANIMIDADE
 MAIORIA DE VOTOS
 INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 19 de outubro de 2020

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Maioria Simples. Maioria Absoluta. Maioria Qualificada.



228

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2020, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL na 31ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 19 de outubro de 2020, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO			
	SIM	NÃO	S	N	S	N
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	(X)	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()
3 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()
8 Pedro Santos	()	(X)	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:

() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 19 de outubro de 2020

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(x) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



24/1

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO que na 31^a Sessão Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020, o vereador Reginaldo Luiz Parente declarou-se impedido de participar da votação do Projeto de Lei nº 30/2020, alegando possuir familiar nas condições dispostas no projeto, conforme ata anexa.

Do que, para constar, na qualidade de Técnico Legislativo, lavrei a presente certidão.

Garça/SP, 19 de outubro de 2020.

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo



25/10

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

31^ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2020

PRESIDENTE: WAGNER LUIZ FERREIRA

1^ª SECRETÁRIA: JANETE CONESSA

2^º SECRETARIO: MARCÃO DO BASQUETE

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte, através do sistema de deliberação remota (SDR) por teleconferência, com inicio às dezessete horas e quinze minutos, sob a Presidência do vereador Wagner Luiz Ferreira Presidente, e secretariada pelos vereadores Janete Conessa, 1^ª Secretária, e Marcão do Basquete. 2^º Secretário, realizou-se a 31^ª Sessão Ordinária de dois mil e vinte. O Presidente informou a todos que essa sessão seria realizada com deliberação à distância, tendo por objetivo evitar a propagação do vírus COVID-19. O presidente, através do SDR, constatou a presença dos seguintes vereadores: Antônio Franco dos Santos "Bacana", Fábio José Polisinani, Janete Conessa, José Luiz Marques, Pedro Santos, Marcão do Basquete, Patricia Morato Marangão, Paulo André Fanecco, Rafael José Frabetti, Reginaldo Luiz Parente, Rodrigo Gutierrez, Silvio Ruela e Wagner Luiz Ferreira, totalizando treze edis presentes à sessão. Havendo número legal para o inicio dos trabalhos, o senhor Presidente, declarou aberta a presente Sessão.

PEQUENO EXPEDIENTE: O Sr. Presidente colocou em votação a ata da 30^ª Sessão Ordinária de 2020 a qual foi aprovada por unanimidade de votos.

PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO: Projeto de Lei nº 45/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei nº 2.627/1991, que institui o Código de Posturas Municipais, em relação à "lojas de conveniência". Projeto de Lei nº 46/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei nº 3.878/2005, que dispõe sobre a sonoridade decorrente de atividades industriais, do comércio, religiosas, sociais ou recreativas, de reprodução de música e sons de qualquer natureza, inclusive as referentes às propagandas sonoras, conforme específica.

EXPEDIENTES DE DIVERSAS PROCEDÊNCIAS: - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA: Encaminhando para ciência, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, Decreto nº 9.151/2020, que altera o anexo III da Lei nº 5.164/2017, de 19 de outubro de 2017 (PPA) — altera o anexo II A da Lei nº 5.304, de 25 de junho de 2019 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito extraordinário no montante de R\$ 135.891,54 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e cinqüenta e quatro centavos), objetivando, aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica, utilizados no âmbito da Saúde Mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela Pandemia COVID-19.

INFORMATIVO: O Sr. Presidente informou que o Exmo. Sr. Prefeito, solicitou a retirada do Projeto de Lei nº 35/2020, que altera a Lei nº 2.785/1992, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade de votos a retirada.

ORDEM DO DIA: Logo em seguida, visando à Ordem do Dia o Sr. Presidente constatou a presença dos seguintes vereadores: Antônio Franco dos Santos "Bacana", Fábio José Polisinani, Janete Conessa, José Luiz Marques, Pedro Santos, Marcão do Basquete, Patricia Morato Marangão, Paulo André Fanecco, Rafael José Frabetti, Reginaldo Luiz Parente, Rodrigo Gutierrez, Silvio Ruela e Wagner Luiz Ferreira, totalizando treze edis presentes à sessão.

ITEM ÚNICO - Projeto de Lei nº 30/2020, de autoria do vereador Paulo André Fanecco — Dispõe sobre vedações na contratação de estagiários no âmbito do município de Garça e dá outras providências. O vereador Reginaldo Parente declarou-se impedido de participar da votação tendo em vista que possui familiar nas condições dispostas no projeto. Colocado em discussão fizeram uso da palavra os vereadores: PAULO ANDRÉ FANECCO, RAFAEL FRABETTI, JANETE CONESSA, ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS BACANA, PAULO ANDRÉ FANECCO, RAFAEL FRABETTI. O presidente informou que o quórum para a aprovação do projeto era o da maioria simples e o sistema de votação o nominal. Colocado em votação, o projeto foi aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas. Colocada em votação, a emenda foi aprovada por maioria de votos. Votaram contrários os vereadores: Antônio Franco dos Santos Bacana, Fábio Polisinani, Patricia Marangão, Paulo André Fanecco e Pedro Santos. O Sr. Presidente encaminhou a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.

GRANDE EXPEDIENTE: Foi respeitado um minuto de silêncio em razão do falecimento do Sr. Waldir Tramontini e Aparecida Poletto de Almeida.

REQUERIMENTOS N^os: 803 de 2020 - Autor: Fábio José Polisinani: Solicitando ao Prefeito que informe a possibilidade de realizar a notificação do proprietário do terreno localizado no cruzamento das ruas Brasil com Júlio Bertoluci, no distrito de Jafa para que o mesmo faça a construção do muro. 804 de 2020 - Autor: Fábio José Polisinani: Solicitando ao Prefeito que informe a possibilidade de realizar a limpeza com urgência da boca de lobo existente no



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

26/1

cruzamento das ruas Pinchas Sitnik com Gildo Ferrari no bairro Morada do Sol. 805 de 2020 - Autor: Fábio José Polisinani: Solicitando ao Prefeito que informe a possibilidade de realizar os reparos necessários na boca de lobo localizada na Rua Pedro Matuliones, 152 tendo em vista que houve a necessidade de quebrar a tampa para resgate de um animal. 806 de 2020 - Autor: Fábio José Polisinani: Solicitando ao Prefeito que informe a possibilidade de realizar a limpeza geral, substituição de lâmpadas e retirada de fiação que está caída na entrada do parque ecológico Jaime Nogueira Miranda. 807 de 2020 - Autor: Reginaldo Luiz Parente: Solicitando ao Prefeito que informe a possibilidade de proceder a poda de árvore localizada na Rua José Augusto Escobar, na altura do numeral 532. Em caso positivo, informar a previsão. 808 de 2020 - Autor: Reginaldo Luiz Parente: Solicitando ao Sr. Nelson Antonio Calsavara, Superintendente Executivo de Habitação da Caixa Econômica Federal em Bauru, informações sobre as obras do "Residencial Jardim Aeroporto". Colocado em discussão fizeram uso da palavra os vereadores: **REGINALDO PARENTE, ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS BACANA, RAFAEL FRABETTI**. 809 de 2020 - Autor: Reginaldo Luiz Parente: Solicitando ao Prefeito que informe a possibilidade de retornar as atividades do Projeto de "Patrulha Rural" em nosso município. Colocado em discussão fez uso da palavra o vereador: **REGINALDO PARENTE**. 810 de 2020 - Autor: Antonio Franco dos Santos Bacana. Solicitando ao Prefeito informar se houve a majoração em 30% do Valor da Terra Nua (VTN) no município de Garça e qual metodologia científica adotada pela Prefeitura em que se apurou a valoração massiva e homogênea das aptidões agrícolas existentes na área territorial do município. 811 de 2020 - Autor: Patrícia Morato Marangão: Solicitando ao Prefeito que informe por quais motivos ainda não foi autorizado o funcionamento do trailer localizado na Travessa C. 812 de 2020 - Autor: Pedro Santos: Solicitando à Mesa Diretora desta Casa para que informe a possibilidade de retomar às sessões presenciais. 813 de 2020 - Autor: Pedro Santos: Solicitando ao Prefeito que informe a possibilidade de realizar a erradicação de uma árvore morta localizada na Rua José Augusto Escobar 1294. 814 de 2020 - Autor: Pedro Santos: Solicitando ao Prefeito que informe a possibilidade de realizar a erradicação de uma árvore localizada na Rua Peroba, 230, tendo em vista que a mesma está infestada de cupins e em iminente risco de cair sobre a residência. 815 de 2020 - Autor: Paulo André Faneco: Solicitando ao Prefeito que informe se o inquérito policial nº 0003249-11 2018 8 26 0201, que tramita perante a 10ª Câmara de Direito Criminal do TJ/SP, trata de suposto crime praticado, em tese, no exercício do cargo de Prefeito. 816 de 2020 - Autor: Paulo André Faneco: Solicitando ao Prefeito que informe: a) Por quais motivos, no prazo de um ano (2019-2020), não foram regularizadas as pendências de infraestrutura do aeródromo municipal? b) Existe previsão de regularização das pendências até o final de 2020, a fim de evitar a interdição do aeródromo? 817 de 2020 - Autor: Rafael José Frabetti: Solicitando ao Prefeito que informe se é possível instalar uma placa de "PROIBIDO ESTACIONAR CAMINHÕES" as imediações do número 342 da Avenida Presidente Vargas. Colocados em votação, todos os requerimentos foram aprovados. **TEMPO LIVRE:** Havendo tempo restante no Grande Expediente, inscreveram-se para o primeiro turno de discussão os vereadores: **FÁBIO POLISINANI, REGINALDO PARENTE, JOSE LUIZ MARQUES**. Havendo ainda tempo remanescente, inscreveram-se para o segundo turno de discussão os vereadores: **ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS BACANA, FÁBIO POLISINANI**. Não havendo mais oradores inscritos, o Sr. Presidente, declarou encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada esta Ata. Garça, dezenove de outubro de dois mil e vinte.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente


JANETE CONESSA
1^a Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 30/2020. PARECER N° 70/2020

Relatório

De acordo com o vencido na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020, oferecemos ao Projeto de Lei nº 30/2020, de autoria do vereador Paulo André Faneco, a seguinte redação final:

“DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Aplica-se à contratação de estagiários, no âmbito do município de Garça, a vedação de nepotismo prevista no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, exceto se a contratação decorreu de processo seletivo, precedido de convocação por edital, que assegure o princípio de isonomia entre os concorrentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2020.

Rafael José Frabetti
Presidente

Janete Conessa
Membro

Paulo André Faneco
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

288

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1483

Página 10 de 11

§ 2º Excetuam-se do disposto no "caput" os ruídos produzidos por:

I. buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

II. veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e;

III. veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo constitui infração de trânsito prevista no artigo 228 do CTB."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 244/2020

Garça, 13 de outubro de 2020.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 031/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 031/2020, através do qual estamos alterando o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.878, de 11 de julho de 2005 e alterações, adequando-a aos termos da Resolução CONTRAN nº 624 de 19/10/2016, a qual estabelece critérios operacionais para a fiscalização da infração do artigo 228 do CTN.

Portanto, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 30/2020.
PARECER Nº 70/2020

Relatório

De acordo com o vencido na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020, oferecemos ao Projeto de Lei nº 30/2020, de autoria do vereador Paulo André Faneco, a seguinte redação final:

"DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Aplica-se à contratação de estagiários, no âmbito do município de Garça, a vedação de nepotismo prevista no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, exceto se a contratação decorreu de processo seletivo, precedido de convocação por edital, que assegure o princípio de isonomia entre os concorrentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2020.

Rafael José Frabetti

Presidente

Janete Conessa

Membro

Paulo André Faneco

Membro



29/12

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 045/2020 PROJETO DE LEI Nº 30/2020

DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Aplica-se à contratação de estagiários, no âmbito do município de Garça, a vedação de nepotismo prevista no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, exceto se a contratação decorreu de processo seletivo, precedido de convocação por edital, que assegure o princípio de isonomia entre os concorrentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 23 de outubro de 2020.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Cássia Miuki Dias Bariani
Técnico Legislativo



2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 737/2020

Garça, 23 de outubro de 2020

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito
GARÇA-SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 45/2020**, resultante da aprovação do **Projeto de Lei nº 30/2020, com emenda**, de autoria do vereador Paulo André Faneco, na 31ª Sessão Ordinária de 2020, realizada no dia 19 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

318

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano VII | Edição nº 1489

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.378/2020

DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Aplica-se à contratação de estagiários, no âmbito do município de Garça, a vedação de nepotismo prevista no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, exceto se a contratação decorreu de processo seletivo, precedido de convocação por edital, que assegure o princípio de isonomia entre os concorrentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de outubro de 2020

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO N° 9.164/2020

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES PARA PROFESSORES EFETIVOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO AFASTADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOCANDO-SE O DECRETO 8.949/2019.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando (1doc) nº 13.749/2020.

DECRETA:

Art. 1º A atribuição de classes para professores efetivos da Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao Município, será realizada no dia 11 de dezembro de 2020, às 17h30 na Unidade Escolar a qual pertençam, após preenchimento de documento concordando em permanecer afastado junto ao Município no ano letivo de 2021.

Parágrafo único. A classificação na unidade escolar dos professores afastados junto ao Município será elaborada mediante documentos encaminhados pela Unidade Escolar Estadual – Sede (onde se encontra o cargo), os quais deverão ser solicitados pelos próprios professores.

Art. 2º As classes disponíveis para atribuição dos profissionais afastados junto ao Município serão as mesmas existentes quando do processo de municipalização realizado no início de 2008, havendo possibilidade.

Art. 3º O cumprimento do HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo será notificado ao professor no ato de atribuição, sendo organizado da seguinte forma:

I. Os docentes do Ensino Fundamental Ciclo I, cumprirão o HTPC às segundas-feiras, no horário das